## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO N.º ...../2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ......, inscrita no CNPJ sob n°......., com sede em ......, CEP ......, telefone n° ....., e-mail ......, neste ato representada por ......, portador(a) da Carteira de Identidade n° ...., inscrito(a) no CPF sob n.º ......, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico ....../18, regido pelas Leis Federais n.os 8.666/93 e 10.520/02, Leis Estaduais n.os 13.191/09 e 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.os 33/08, 47/05 e 54 /02, nos termos e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de livros importados, de forma parcelada, em observância aos termos do Anexo I do Edital e à proposta apresentada no processo de licitação que integram o presente independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O termo "livros" compreende todo o material bibliográfico que contenha número de ISBN (International Standard Book Number).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00005.000.028/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.2 Os livros a serem fornecidos têm como principal assunto a área do direito, o

que não exclui a solicitação de livros de outras áreas do conhecimento.

2.3 O objeto do presente ajuste compreende e-books (livros digitais/livros

eletrônicos) comercializados mediante o envio, em caráter definitivo, de arquivo

eletrônico que possa ser lido em equipamento disponível na Biblioteca ou no setor que

ficará com a carga do material do CONTRATANTE.

2.4 O fornecimento de livros com edições não esgotadas será obrigatório.

2.5 Poderão ser aceitas obras similares às indicadas, mediante prévio

consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 O fornecimento do material se dará conforme demanda do CONTRATANTE,

mediante solicitação formal à CONTRATADA.

3.2 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA e-mail contendo solicitação de

orçamento, o qual deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias.

3.3 O valor do orçamento de livros será vinculado ao valor da cotação da moeda

estrangeira no fechamento do mercado do dia anterior ao da emissão do orçamento

pela CONTRATADA, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

3.4 O preço constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA deverá ser

averiguado pelo CONTRATANTE, mediante de pesquisa de preços.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.5 Em sendo aceito, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA e-mail

contendo Ordem de Fornecimento, devendo o material ser entregue no prazo de 90

(noventa) dias, salvo acordo prévio entre as partes em sentido diverso.

3.6 As correspondências eletrônicas enviadas pelo CONTRATANTE deverão ter

seu recebimento imediatamente confirmado pela CONTRATADA, sob pena de serem

consideradas recebidas pelo destinatário no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

3.7 Os materiais adquiridos deverão ser entregues, em perfeitas condições e

adequadamente acondicionados, na Biblioteca João Bonumá do CONTRATANTE,

localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, nesta Capital, em dias

úteis, das 8h30min às 18h, exceto no período de verão, em que vigora horário

diferenciado, o qual será previamente informado à CONTRATADA.

3.8 Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega pela

transportadora, para posterior averiguação de sua adequação às especificações

contidas no Edital.

3.9 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo máximo de 30 (trinta)

dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade.

Caso não estejam de acordo com o exigido, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá

o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a sua substituição, a contar da

comunicação.

3.10 Todo o material que apresentar defeito de editoração, falha, rasura ou dano

será substituído, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.11 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a

permitir completa segurança durante o transporte.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título corresponderá aos preços dos catálogos ou das tabelas oficiais das respectivas editoras ou distribuidoras indicados no orçamento apresentado pela CONTRATADA, acrescido do percentual único de ......% (.......................)

4.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3. O preço deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado do valor do livro na moeda original e da respectiva cotação.

4.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.4.1 O prazo para pagamento ficará suspenso até a substituição do material defeituoso, quando, do recebimento definitivo do objeto, for verificado que algum item possui defeitos editoriais ou físicos.

4.5 Só serão pagos os materiais recebidos definitivamente.

4.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.8 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por

outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste

contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na

forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as

obrigações pela CONTRATADA;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, solicitando a

substituição do material que apresentar defeitos ou estiver fora das especificações;

c) encaminhar à CONTRATADA a relação de livros pretendidos, verificando os

preços praticados no mercado por meio de consulta aos sites de editoras ou consultas

telefônicas aos estabelecimentos; e

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na

execução dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os livros solicitados de acordo com as especificações previstas no

presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e

trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato; d) permitir a fiscalização dos

bens pelo CONTRATANTE;

e) manter o CONTRATANTE atualizado quanto aos últimos lançamentos das

principais editoras, no âmbito de seu interesse;

f) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões

de lançamentos e novas edições;

g) indicar preposto visando ao estabelecimento de contatos durante a vigência

do ajuste;

h) comprovar, por meio de correspondência da editora ou distribuidora, os casos

em que o material solicitado se encontre esgotado ou fora do mercado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação das

entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

j) substituir, no prazo contratual, as obras que apresentem irregularidades e/ou

defeitos de editoração ou físicos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

k) responder por perdas e danos, direta e indiretamente, causados por seus

empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio,

mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de

propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE; e

I) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação

resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e

perdurará pelo prazo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou

parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante

publicação no DEMP:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para

as quais haja concorrido;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.028/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação,

sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a

Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

8.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais

cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de

rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78

da Lei Federal n° 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00005.000.028/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20°

andar, Centro, telefone n.º (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada

por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério

Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos

bens que fazem parte deste ajuste.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações

contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5213.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA Procuradoria-Geral de Justiça,

P/Contratante.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/09/2018 15:46:02):

Nome: Marly de Barros Monteiro Data: 19/09/2018 15:38:02 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave P6\_rQ91nS6id-G7fDjkHaw@SGA\_TEMP e o CRC 21.0520.3823.

1/1